



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 6038.2022/0000630-7

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/SUB-G/2022

OBJETO: Locação de Utilitário Leve/Caminhonete, Cabine Dupla, Com Carroceria aberta, Sem Motorista, Sem Combustível, Com Seguro, Manutenção e Quilometragem Livre.

CONTRATO: 003/SUB-G/AJ/2022

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA GUAIANASES
C.N.P.J. 05.667.941/0001-05

CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI
C.N.P.J: 17.927.338/0001-96,

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 129.889,92 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **17.927.338/0001-96**, sediada à Avenida RUA BOM PASTOR, 2732 – SALA 47 TORRE NORTE – IPIRANGA – SÃO PAULO – SP - fone/fax (11) 2638-6157 – EMAIL: contato@avantytransportes.com.br por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor **Alexandre Favero** - Diretor, portador da cédula de identidade nº 24.407.751-4, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº.143.930.768-77, ora denominada **CONTRATADA**, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

Locação de Utilitário Leve/Caminhonete, Cabine Dupla, Com Carroceria aberta, Sem Motorista, Sem Combustível, Com Seguro, Manutenção e Quilometragem Livre.

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 –
Guaianases
- São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência / Especificações Técnicas – ANEXO I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/SUB-G/2022.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas no edital e na proposta da contratada encartada no Processo SEI nº 6038.2022/0000630-7 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Guaianases.

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços:

Itens	Descrição	Qtde Veículos Estimados/Mês (A)	Valor Unitário Veículo/Mês (B)	Valor Mensal (C) = A x B
1	Veículo utilitário leve, tipo caminhonete, CABINE DUPLA, para transporte de pessoas/cargas, com capacidade mínima de 600 kg, SEM motorista e SEM combustível, com mínimo de 02 (duas) portas, demais despesas de manutenção e operação inclusas e seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo.	02	R\$ 5.412,08	R\$ 10.824,16
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (D) = (C) x 12				R\$ 129.889,92

Valor Total Mensal: **R\$ 10.824,16** (Dez Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Dezesseis Centavos)

Valor Total para 12 meses: **R\$ 129.889,92** (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)

2.3. Para fazer frente às presentes despesas, existem recursos empenhados onerando a dotação orçamentária nº 68.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 38.686/2022, no valor de **R\$ 86.593,28** (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), ficando o restante para o orçamento de 2023. O valor total da contratação para 12 (doze) meses de contrato é de **R\$ 129.889,92** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Em havendo prorrogação, o reajuste de preços somente será concedido após 1 (um) ano de vigência contratual, tendo como termo inicial (lo) a data limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

3.2 - Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

3.3 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 - Será exigida garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.

4.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

4.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

4.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).

5. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.3. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Início do Serviço" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

5.4. A "Ordem de Início do Serviço" deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação. A Administração poderá ampliar esse prazo caso haja necessidade, desde que devidamente justificado.

5.6. Na hipótese da contratada se negar a retirar a "Ordem de Início do Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na "Ordem de Início do Serviço".

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Início do Serviço", o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 008/SUB-G/2022.

6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

6.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/SUB-G/2022 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Início do Serviço".

7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/SUB-G/2022 e seus anexos.

7.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

7.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.11.1. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser de propriedade ou de posse da empresa mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing").

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

8.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s).

8.3. As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na "Ordem de Serviço" e o último dia do respectivo mês.

8.4. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável pela contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e da Coordenadoria de Administração e Finanças.

8.5. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Administração, designado pela Subprefeitura Guaianases, devendo constar na "Ordem de Início dos Serviços".

8.6. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

8.7. O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SF 170/20.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

8.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SF 170/20 e dos abaixo discriminados:

8.8.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

8.8.2. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

8.8.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação, cópia(s) dessa(s) nota(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.8.3. Fichas diárias/Ordem de Serviço do (s) veículo (s), de acordo com o modelo a ser fornecido pela fiscalização da Subprefeitura Guaianases;

8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.7. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

8.8. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

8.9. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

8.10.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8.11. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:

8.11.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;

8.11.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor;



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

8.11.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;

8.11.4. Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

8.12. A contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento devidamente instruído com a seguinte documentação, conforme Decreto nº 54.873/14 e Portarias SMSP nº 32/2014 e SF nº170/2020 com suas alterações posteriores.

8.12.1. Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

8.12.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.12.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.12.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.13. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela Subprefeitura Guaianases, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.1.1. As penalidades são as constantes no item 17 do edital do Pregão Eletrônico nº 008/SUB-G/2022.

9.2. – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e do item 17 do edital, a contratada também estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.2.1. - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

9.2.1.1. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo após, também a multa por inexecução parcial do contrato.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

9.2.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o seu cumprimento.

9.2.1.3. Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.

9.2.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia, quando constatada a falta de qualquer veículo, incidente sobre o valor do faturamento mensal, por ocorrência.

9.2.1.4. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

9.2.1.5. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (dez por cento), calculada sobre seu valor, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.5. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, além da inscrição no CADIN MUNICIPAL.

9.6. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/SUB-G/2022, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 –
Guaianases
- São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

12.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

12.1.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.1.5. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;

12.1.6. Laudo de Conformidade dos veículos, expedido pelo DTI;

12.1.7. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), de cada veículo, exigidos no edital da licitação do Pregão Eletrônico nº 008/SUB-G/2022;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.9. Indicação do responsável pela empresa (preposto) que responderá pelos serviços executados nos locais de trabalho.

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/SUB-G/2022, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserida no Processo SEI nº 6038.2022/0000630-7.

12.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não


relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

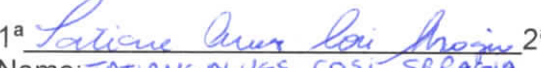



THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA GUAIANASES – SUB-G



ALEXANDRE FAVERO
AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI

Testemunhas:

1ª  2ª
Nome: TATIANGE ALUGS COSI SBRAGIA
RG: 33.264.675-0



Nome: ROBERTO GONÇALVES SOUZA
RG: 14.900.326-2